



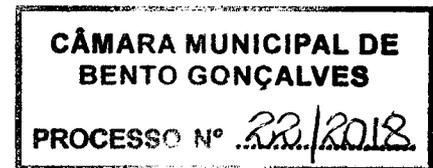
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

02  
10  
Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
14/02/2018  
AS ...14:16...Horas  
Ass.: .....

Departamento Legislativo - 15 fev 2018 09:12

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:



Os **Vereadores RAFAEL PASQUALOTTO (PP)** e **VALDEMIR ANTÔNIO MARINI (PTB)**, ao final firmatários, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhado para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que **ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 4.431, DE 13 DE AGOSTO DE 2008, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO"**.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, "**FERNANDO FERRARI**", aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**

  
Vereador **VALDEMIR ANTÔNIO MARINI (PTB)**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

03  
Departamento Legislativo - 15 fev 2018 09:12

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018.

Acresce dispositivos na Lei Municipal nº 4.431, de 13 de agosto de 2008, que *"AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO"*.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §1º, §2º e §3º, ao art. 2º, da Lei Municipal nº 4.431, de 13 de agosto de 2008, que *"AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR CONCESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO"*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Fica autorizada a colagem e afixação de qualquer material de propaganda nos equipamentos eletrônicos “parquímetros”, de propaganda e publicidade que versem sobre o turismo ou o comércio local.

§2º Os valores auferidos em relação a locação do espaço nos equipamentos eletrônicos “parquímetros”, deverão ser revertidos, no mesmo percentual previsto no contrato de concessão firmado com o Município, ao Fundo Municipal de Turismo.

§3º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo e seus parágrafos, o infrator incorrerá em multa de 10 (dez) URM – Unidade de Referência Municipal, por equipamento eletrônico “parquímetro” instalado, que será cobrada em dobro em caso de reincidência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

### **JUSTIFICATIVA:**

A alteração na legislação, pela proposta ora encaminhada pelos Nobres Edis, tem por objetivo principal, assegurar para que nos equipamentos eletrônicos “parquímetros” sejam vinculadas tão somente material de propaganda e publicidade relacionadas ao turismo e do comércio de Bento Gonçalves, bem como, parte dos valores monetários auferidos com a referida concessão sejam revertidos ao Município.

Diante do exposto, esperando o apoio dos Nobres Edis desta Colenda Casa Legislativa, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, “*FERNANDO FERRARI*”, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito.

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**

Vereador **VALDEMIR ANTÔNIO MARINI (PTB)**